

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.735 DE 2013
E apensados (PL 2.078/2015 e 2.259/2015)

Altera as Leis nº 9.504/1997; 9.096/1995; e 4.737/1965,
alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 65

Dê-se ao §2º, inc I, do artigo 47, da lei 9.504/1997, com a redação dada pelo art 2º do substitutivo apresentado pelo relator aos 5.735/2013; 2.078/2015 e 2.259/2015, a seguinte redação:

“Art. 47

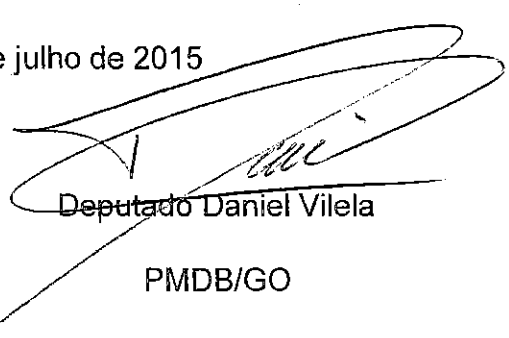
§2º

I - 95% (noventa e cinco por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação para eleições majoritárias, o número de representantes do partido **do candidato majoritário, somado ao número de representantes do partido de seu vice**; e no caso de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca trazer maior isonomia na distribuição do tempo de rádio e televisão aos candidatos aos pleitos eleitorais.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2015



Deputado Daniel Vilela

PMDB/GO